

LEI COMPLEMENTAR Nº 360 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DA ESTRUTURA, CLASSIFICA, ESTABELECE O NÚMERO DE VAGAS E A CORRESPONDENTE REMUNERAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS COMISSIONADOS, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE ESPORTE, DE CULTURA E DE MEIO AMBIENTE, O INSTITUTO DE GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE FLORIANÓPOLIS (IGEOP) E O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS (IPUF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passam a vigorar de acordo com os Anexos I a XV da presente Lei Complementar a estrutura organizacional e o quadro de cargos e funções das seguintes entidades da administração indireta do município de Florianópolis:

- I - Fundação Municipal de Esportes (FME);
- II - Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes (FFC);
- III - Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM);
- IV - Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis (IGEOP); e
- V - Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF).

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades dos cargos e das funções previstos nesta Lei Complementar serão disciplinadas em regimento interno de cada entidade, que será aprovado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Integram a presente Lei Complementar os seguintes anexos:

- I - Referentes à Fundação Municipal de Esportes (FME):
 - a) Anexo I - Quadro de Funções Gratificadas com respectivos valores e número de vagas da Fundação Municipal de Esportes (FME);
 - b) Anexo II - Quadro de Cargos Comissionados com respectivos valores e número de vagas da Fundação Municipal de Esportes (FME);
 - c) Anexo III - Estrutura Organizacional da Fundação

Municipal de Esportes (FME);

II - Referentes à Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes (FFC):

- a) Anexo IV - Quadro de Funções Gratificadas com respectivos valores e número de vagas da Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes (FFC);
- b) Anexo V - Quadro de Cargos Comissionados com respectivos valores e número de vagas da Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes (FFC);
- c) Anexo VI - Estrutura Organizacional da Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes (FFC);

III - Referentes à Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM):

- a) Anexo VII - Quadro de Funções Gratificadas com respectivos valores e número de vagas da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM);
- b) Anexo VIII - Quadro de Cargos Comissionados com respectivos valores e número de vagas da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM); e
- c) Anexo IX - Estrutura Organizacional da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM);

IV - Referentes ao Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis (IGEOP):

- a) Anexo X - Quadro de Funções Gratificadas com respectivos valores e número de vagas do Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis (IGEOP);
- b) Anexo XI - Quadro de Cargos Comissionados com respectivos valores e número de vagas do Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis (IGEOP);
- c) Anexo XII - Estrutura Organizacional do Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis (IGEOP);

V - Referentes ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF):

- a) Anexo XIII - Quadro de Funções Gratificadas com respectivos valores e número de vagas do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF);
- b) Anexo XIV - Quadro de Cargos Comissionados com respectivos valores e número de vagas do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF); e
- c) Anexo XV - Estrutura Organizacional do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF).

Art. 3º O § 3º do art. 15 da Lei nº 2.600 de 1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A Superintendência será subordinada diretamente ao Conselho Deliberativo."

Art. 4º O art. 16 da Lei nº 2.647 de 1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 A Fundação terá suas atribuições e seu funcionamento regulados em estatutos a serem aprovados por decreto do Executivo Municipal".

Art. 5º No Anexo III, da Lei Complementar nº 348, de 27 de janeiro de 2009, que trata da relação de funções gratificadas, fica alterada a disposição que prevê: Contador de Fundo - FG-1 - 3 vagas, para Responsável por Contabilidade de Unidade Gestora - FG-1 - 13 vagas, mantido o valor da gratificação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão.

Art. 7º Ficam revogados:

I - os arts 18, 19, 20, 22 e 23 da Lei nº 2.600 de 1987;

II - os arts. 1º, 2º, 3º e seu parágrafo único, 4º e seu parágrafo único, 5º, 7º, 8º, 9º e Anexo I da Lei nº 2.829 de 1988;

III - os arts 7º, 8º, 9º, 18, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e Anexo I da Lei nº 2.647 de 1987;

IV - a Lei nº 6.250 de 2003, em sua totalidade;

V - o § 2º do art. 15 e o art. 20 da Lei nº 4.645 de 1995;

VI - os arts. 2º, 3º e 5º da Lei nº 4.856 de 1996;

VII - o art. 5º da Lei 5.831 de 2001;

VIII - as alíneas "b" até "f", os § 1º a 5º e 7º do art. 1º, as alíneas de "a" à "e" e os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Complementar 323 de 2008;

IX - o art. 6º da Lei Complementar 129 de 2003, bem como seus anexos I e II e integralmente a Lei Complementar 143 de 2004;

X - os arts. 5º e os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 1.494 de 1977;

XI - o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.633 de 1999; e

XII - a alínea "a" do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 349 de 2009.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 18 de novembro de 2009.

DÁRIO ELIAS BERGER
PREFEITO MUNICIPAL